

09:15 às 02/03/2020



**CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO N° 1/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE
ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO
CREA-AL E O(A) CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
ALAGOAS.**

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-AL doravante denominada **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei nº 6.496, de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.026/0004-02, com sede no(a) Ladeira da Catedral nº 195, Centro, na cidade de Maceió-AL, CEP: 57020-125, neste ato representada por seu Diretor(a) Geral da Caixa de Assistência, Eng Civil **FABIO AUGUSTO VASCONCELOS LOUREIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 5893880, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.804.064-77 e por seu Diretor(a) Financeiro(a) da Caixa de Assistência, Eng Agronomo **CICERO LUIZ CALAZANS DE LIMA**, portador da cédula de identidade RG nº 288246, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.641.674-91 e, de outro lado, a O(A) **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede em Rua Dr. Osvaldo Sarmento nº22, Farol, na cidade de Maceio-AL, CEP: 57051-510, representado por seu Presidente, Eng Civil **FERNANDO DACAL REIS**, portador da cédula de identidade RG nº 288021, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.373.224-20, têm justo e acordado o presente convênio de apoio para viabilizar publicidade da CONCEDENTE no "Livro da história do Clube de Engenharia de Alagoas", em 0 (zero) edições, sendo o presente regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 1993, pela Instrução Normativa nº 1, da STN, de 15 de janeiro de 1997, e demais normas legais e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar a participação da CONCEDENTE no (a) "Livro da história do Clube de Engenharia de Alagoas", a ser publicado no prazo de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de auxílio financeiro.

- § 1º O valor acima deverá ser dividido entre todas as edições aprovadas pela CONCEDENTE;
- § 2º Para fazer jus ao pagamento da edição seguinte, a CONVENENTE deverá ter tido sua aprovação de contas da publicação anterior totalmente aprovada pela CONCEDENTE.





§ 3º O repasse ocorrerá na proporção de 70% (setenta por cento) na assinatura do convênio e 30% (trinta por cento) após a aprovação da prestação de contas, conforme Normativos da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida ao valor repassado para consecução do objeto do presente convênio, a CONVENENTE deverá:

I - Contrapartidas intrínsecas ao Objeto:

a) concessão de duas páginas internas e a quarta capa para material noticioso e/ou publicitário, e chamada na capa quando o projeto gráfico permitir, a depender do interesse da Mútua

II - Contrapartidas definidas (ou acrescidas) pela entidade:

a) fazer inserção da logomarca e do material publicitário da CONCEDENTE, no material de divulgação objeto do convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONVENENTE

No ato da assinatura do convênio em epígrafe, a CONVENENTE deverá provar:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União/Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidores.html;

Parágrafo único. A partir do ano de 2014, as certidões passaram a ser emitidas conjuntamente, sendo somente retirada a certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, que engloba também a CND do INSS, conforme Portaria nº MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 ? Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), podendo ser expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário; e

d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada do site www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONVENENTE

A CONVENENTE obriga-se neste ato:

a) assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas adquiridas especificamente





para uso determinado do presente convênio.

- b) apresentar sempre que solicitado relatório de execução físico-financeira dos recursos utilizados;
- c) permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pela **CONCEDENTE** a todos os documentos, atos e fatos relacionados diretamente com o objeto do presente convênio;
- d) indicar fiscal do convênio que terá poderes de viabilizá-lo junto a **CONCEDENTE**;
- e) comprovar a realização da publicidade e promoção da **CONCEDENTE** no jornal ou boletim, através da veiculação das matérias fornecidas por esta;

II - Encaminhar a **CONCEDENTE**, através do portal da Mútua, até o 10º dia útil do mês subsequente, o relatório de atividades das ações executadas e metas alcançadas, com a devida consolidação financeira, conforme dados e informações geridas pelo Sistema.

§ 1º A elaboração de materiais de marketing e propaganda ou publicidade será de responsabilidade da **CONCEDENTE**, mas deve estar de acordo com as recomendações da Assessoria de Comunicação, Marketing e Eventos (ACME) e deve ser submetida a essa Assessoria antes da execução para garantir a uniformidade e o padrão de qualidade da Mútua, antes do encaminhamento ao **CONVENENTE**.

§ 2º Fica estabelecido que somente serão considerados e reembolsados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente os valores que tiverem relação ao objeto do presente instrumento, ou seja, unicamente com despesas provenientes da efetiva impressão do(a) Jornal / Boletim, bem como com todo e qualquer custo referente à produção editorial, gráfica e de postagem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE** obriga-se neste ato:

- a) manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste convênio;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
- c) analisar a prestação de contas da **CONVENENTE**, aprovando-as ou não;
- d) zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste convênio;
- e) liberar os recursos conforme previsto neste termo; e
- f) indicar fiscal do convênio que terá poderes de acompanhar sua execução.

Parágrafo único. O descumprimento por parte da **CONVENENTE** das exigências tratadas nesta cláusula, a não aprovação das medidas impostas ou a existência de pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos convênios, até a sua devida regularização.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos totais recebidos deverá vir acompanhada de relatório de execução físico-financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente convênio.

I A prestação de contas será apreciada pela **CONCEDENTE**, por meio da pessoa e dos setores seguintes:

- a) fiscal do convênio por ela indicado;
- b) Assessoria de Comunicação, Marketing e Eventos - ACME, quanto à publicidade;
- c) Gerência Financeira.

II A prestação de contas deverá conter:

- a) materiais que comprovem a inserção da logomarca da Mútua no material de divulgação/publicidade como patrocinadora do evento;
- b) As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio, com o devido ateste que os serviços discriminados foram prestados;

IV - A prestação de contas deverá ser aprovada pela Diretoria Regional da Concedente, na reunião subsequente ao prazo estipulado no item I da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30 de Novembro de 2020.

Parágrafo único. Caso o valor total a ser repassado não ultrapasse o limite legal a que faz referência o art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, na ordem de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), fica dispensada a publicação do extrato no Diário Oficial da União. Sendo superior a R\$ 17.600,01 (dezessete mil, seiscentos reais e um centavo), a **CONCEDENTE** deverá promover a sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante autorização da Diretoria Executiva da (o) **CONCEDENTE** e celebração de termo aditivo por escrito devidamente assinado pelas partes.





O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente justificada de qualquer das partes, a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente convênio, salvo com autorização por escrito da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as consequências previstas neste instrumento e nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 1993, e na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

II Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do convênio, as partes poderão rescindi-lo ou revisá-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

A liberação do valor previsto no presente convênio será suspensa ou cancelada até a regularização das impropriedades verificadas, nos seguintes casos:

desvio de finalidade na aplicação de recursos;

Ipráticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio;

II descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição do presente convênio; e

IV - denúncia ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes;

IA **CONCEDENTE** se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados no presente convênio.





IIÉ vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, de colaborador integrante de quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, da **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- i) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou colaboradores integrantes do quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, da **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea.

IV - A **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666, de 1993, e demais disposições legais pertinentes no uso dos valores repassados.

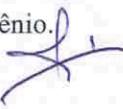
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O (A) Fiscal do presente convênio será o(a) Supervisor(a) da **CONCEDENTE** que terá poderes específicos para fiscalizar sua operacionalização, observadas as formalidades legais e normativas pertinentes; e

IIÉ prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do presente convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, objetivando evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió - AL, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais relativos a este convênio.


Página: 6 de 7





E por estarem justas e acordadas, depois de lido e manifestada a concordância, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, para que produza seus efeitos legais.

Eng Civil **FABIO AUGUSTO
VASCONCELOS LOUREIRO**
Diretor(a) Geral da Caixa de Assistência dos
Profissionais do CREA-AL
CONCEDENTE

Eng Civil **FERNANDO DACAL REIS**
Presidente do CREA-AL
CONVENENTE

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2020.

Cicero Luiz Calazans de Lima
Eng Agronomo **CICERO LUIZ CALAZANS
DE LIMA**

Diretor(a) Financeiro(a) da Caixa de Assistência
dos Profissionais do CREA-AL
CONCEDENTE

